

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA ANCINE Nº 72-E, DE 25 DE ABRIL DE 2017

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso V, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispor sobre a organização do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD), previsto no item 7.2.54, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014.

**Art. 2º.** O Comitê de Governança do SAD terá a seguinte composição:

**I** - Secretário Executivo (SEC), que o coordenará;

**II** - Secretário de Políticas de Financiamento (SEF);

**III** - Secretário de Gestão Interna (SGI); e

**IV** - Gerente de Tecnologia da Informação (GTI).

**§ 1º.** Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, os membros do Comitê serão representados pelos seus substitutos oficiais.

**§ 2º.** O Comitê poderá convocar os líderes de unidades interessadas, caso julgue necessário.

**§ 3º.** Os líderes de unidades organizacionais poderão solicitar audiência com o Comitê para apresentar demandas relativas ao desenvolvimento de sistemas.

**Art. 3º.** O Comitê de Governança do SAD realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício das suas competências regimentais.

**§ 1º.** As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário Executivo.

**§ 2º.** O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

**Art. 4º.** As decisões serão tomadas por consenso.

**Art. 5º.** A Coordenação de Gestão da Informação (CGI/SEC) assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A pauta das reuniões será distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Coordenação de Gestão da Informação.

**Art. 6º.** As decisões sobre priorização de demandas, previstas no item 7.2.54, II, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, serão embasadas nos seguintes critérios:

**I** - previsão e adequada priorização no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) vigente;

**II** - alinhamento ao planejamento estratégico da ANCINE; e

**III** - disponibilidade de recursos orçamentários e humanos para a execução do projeto.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0416732** e o código CRC **C241CF95**.

---